DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9939/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4157/2013
PROTOCOLO	: 1407619
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
INTERESSADO (A)	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES (EX-SECRETÁRIA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2012
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular 9220/2016, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS à Roseane Limoeiro da Silva Pires, em razão da remessa intempestiva de documentos referentes ao Contrato nº 2/2012.

Consta nos autos que referida multa foi inscrita na dívida ativa e quitada pela Ordenadora, conforme faz prova o documento de f. 452.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro no artigo 11, inciso V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, nos termos do Parecer nº 7417/2021 de f. 458.

Dessa forma, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 11, inciso V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE no pagamento da multa** constante no item II da Decisão Singular nº 9220/2016, aplicada à Sra. *Roseane Limoeiro da Silva Pires*, Ordenadora da Despesa e ex-Secretária do *Município de Corumbá/MS*, em razão de sua comprovada quitação;

II – Pela **EXTINÇÃO** do processo e seu consequente **ARQUIVAMENTO**, não restando mais nenhuma outra providência a ser tomada nos autos ou que enseje a continuidade de fiscalização da contratação, a ser exercido por esta Corte.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB